Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7333/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3685/2013
PROTOCOLO	: 1397365
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: VALDENISE CARBONARI BARBOSA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 506/2012
CONTRATADA	: MARCOS ANTONIO MARINI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 141/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA E MANUAL
VALOR INICIAL	: R$ 302.000,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 141/2012 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 506/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a empresa Marcos Antônio Marini - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Valdenise Carbonari Barbosa, secretária municipal à época.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada mecanizada e manual.

A 4ª ICE realizou Análise ANC n. 2680/2013 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 13570/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 141/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, c/c o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 506/2012 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs